



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da [Lei Complementar nº 75/93](#) relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

Considerando que o art. 38, I, da [Lei Complementar nº 75/93](#) atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando a matéria publicada no sítio do The Intercept Brasil¹ apontando que, durante a quarentena desencadeada pela pandemia do novo coronavírus, alguns serviços de saúde cortaram o fornecimento de métodos contraceptivos;

Considerando que o Ministério da Saúde² incluiu as gestantes no grupo de risco da Covid-19, sendo certo que, além de um direito sexual e reprodutivo, a contracepção é medida também de saúde pública e de proteção às mulheres;

Considerando a informação, na matéria acima referenciada, de que houve, no município de São Paulo, a suspensão dos procedimentos não urgentes em razão da pandemia, o que incluiria as laqueaduras e vasectomias;

Considerando que a notícia indica que há casos, no Brasil, de suspensão do procedimento de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), bem como de desabastecimento e não distribuição de preservativos e de métodos hormonais nas unidades básicas de saúde do SUS;

Considerando que a OMS, ao divulgar documento oficial sobre tratamento clínico de infecção respiratória aguda grave em casos de suspeita de Covid-19³, ressaltou que a escolha das mulheres e os cuidados de saúde de direitos sexuais e reprodutivos deveriam ser respeitados independentemente da pandemia, o que incluía o acesso a contraceptivos;

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA-PPB, com a seguinte ementa: “Acompanhar o fornecimento de métodos contraceptivos pelo SUS durante a pandemia da Covid-19”

2º) Publique-se.

DEBORAH DUPRAT

PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF, Brasília, DF, 23 abr. 2020. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal